

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4002, DE 2004

Reserva para ex-presidiários pelo menos 10% (dez por cento) das vagas previstas na terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da União.

Autor: Deputado Robson Tuma

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

A proposta sob apreço volta-se a reservar para ex-presidiários ao menos um décimo dos postos de trabalho abertos em decorrência da celebração de contratos administrativos que envolvam a terceirização de serviços no âmbito da União. Para amparar sua iniciativa, o ilustre autor sustenta que o projeto possibilitaria a reabilitação social de seus beneficiários, “minimizando os efeitos do preconceito” que são obrigados a enfrentar em decorrência da pena a eles imputada.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para pronunciamento quanto ao mérito. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que sejam extremamente meritórias as intenções do nobre autor, não há como aproveitar os termos de sua proposta. Ocorre que o funcionamento da administração pública sustenta-se em alguns pilares, dentre eles o princípio da imparcialidade, do qual decorre a vedação genérica de tratamentos diferenciados.

De fato, as hipóteses em que o tratamento discriminatório na ação do Estado é permitida encontram-se enumeradas na própria Carta e não podem, sob pena de se romperem os pilares do direito administrativo, sofrer ampliação de qualquer espécie. Não se trata de extrapolar a competência da Comissão de Trabalho e abordar aspectos referentes à constitucionalidade do projeto, mas de zelar pelo correto funcionamento da administração pública, pressuposto da atuação deste colegiado.

É que a abertura de exceções ao princípio aludido, além de não possuir amparo na Lei Maior, ainda representaria perigoso precedente. Existem outros grupos sociais excluídos e marginalizados que reivindicariam com inteira justiça o mesmo direito previsto no projeto, de modo a que se chegasse, no limite, à reserva do número total de vagas para atender situações as mais diversificadas.

Em razão do exposto, com a devida vênia aos bons propósitos do autor, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Sandro Mabel
Relator